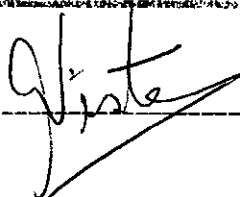


PROTOCOLO DE APOIO ÀS VÍTIMAS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para aderir ao Protocolo assinado entre a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Município interessado deve enviar por escrito para a ANMP a sua intenção de adesão, com indicação da pessoa e serviço responsável pelo acompanhamento podendo, para o efeito, ser utilizada a ficha anexa.

FICHA DE ADESÃO		
Município	Câmara Municipal de Oeiras	
Responsável pelo acompanhamento		
Nome	Ivna Machado Gomes	
Serviço	Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude	
Morada	Largo Marquês de Pombal - Oeiras	
Contactos	Telefone	214404875
	Fax	
	e-mail	ivna.machado@cm-oeiras.pt

Assinatura do Presidente da Câmara _____



Data do envio à ANMP _____

ENVIAR ESTA FICHA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Por correio	Av: Marnoco e Sousa, 52 3004-511 Coimbra
Por fax	239 701 862
Por e-mail	fdiniz@anmp.pt

Concedo
Vistas
12/11/14
PAULO VISTAS
PRESIDENTE

PARECER

DESPACHO

Concordo.
À consideração do Senhor Presidente.
07.11.2014

Ana Cunha
(A Diretora do GCAJ)

Drs Marta
Teixeira
Para envio
da ficha de
adesão ao
Protocolo à
ANMP com
C/C Dns Júlia
Cardoso.
14.11.2014
Ana Cunha

INFORMAÇÃO N.º 25/NIAN/GCAJ

Assunto: Rede de Municípios Solidários- Adesão a Protocolo de apoio às vítimas de violência doméstica.

Exma. Senhora Diretora do GCAJ/NIAN,
Dr.ª Ana Cunha

I. Introdução

Pretende a DASSJ que este Gabinete se pronuncie quanto à adequação de adesão à Rede de Municípios Solidários - Protocolo de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e qual a forma de concretizar esta parceria.

Cumpre-nos pois pronunciar sobre como poderá o Município concretizar este Protocolo e quais as medidas as adotar.

II. Dos factos

Em agosto de 2012, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e de Igualdade a Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, que criou uma Rede de

Municípios Solidários que, entre outras prerrogativas disponibiliza fogos a baixo custo às vítimas de violência doméstica.

A 21 de Março de 2014, foi o Município convidado pela Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e de Igualdade, a aderir a este Protocolo Rede de Municípios Solidários - Protocolo de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

Em conformidade com o referido na Informação n.º 855/DH/14, de 8 de Abril de 2014, o Município já pratica os procedimentos propostos no Protocolo de Colaboração mormente, nas suas alíneas, a) e b) do ponto I, da Cláusula Terceira, na medida em que já inclui nas suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social as mulheres vítimas de violência doméstica, no momento de saída das casas de abrigo, avaliando em simultâneo a possibilidade de disponibilização de fogos que detenha no seu património para arrendamento a baixo custo.

Mais se compromete o Município aderente que uma vez esgotadas as hipóteses anteriormente referidas, prestar através dos seus serviços de ação social, o apoio necessário às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial.

Nestes termos a Divisão de Habitação pronunciou-se favoravelmente relativamente à adesão do referido Protocolo.

Por despacho datado de 24 de abril de 2014, exarado na informação 855/DH/2014, de 8 de Abril de 2014, a Senhora Vereadora responsável em matéria de ação social, saúde e cultura, Dr.ª Marlene Rodrigues, deu a sua concordância à referida adesão, tendo o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Paulo Vistas, autorizado a mesma, na mesma data.

Para a concretização da adesão basta enviar por escrito para a Associação Nacional de Municípios Portugueses a nossa intenção de adesão, com indicação da pessoa e serviço responsável pelo acompanhamento utilizando para tanto a ficha anexa ao convite de adesão.

III. Do Direito

O fenómeno da violência inerente a todos os crimes, enquanto flagelo que assola as sociedades contemporâneas, suscita uma ação integrada e cooperante dos poderes públicos e da sociedade civil. Neste quadro, toda e qualquer forma de violência deve ser objeto de uma atuação que congregue uma ação consertada do estado e das organizações não governamentais.

No âmbito da União Europeia, a erradicação de todas as formas de violência constitui uma das áreas prioritárias constantes na Decisão- Quadro n.º2001/220/JAI, do Conselho da União Europeia, de 15 de Março de 2001.

Por seu turno, a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012, estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substituí a Lei-Quadro 2001/2007 JAI do Conselho.

A resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2009, sobre a eliminação da violência contra as mulheres exortou os Estados-Membros a melhorar a sua legislação e as suas políticas de luta contra todas as formas de violência contra as mulheres e a tomarem medidas para combater as causas dessa violência, nomeadamente através de medidas de prevenção, e exortou a União a assegurar o direito à assistência e ao apoio a todas as vítimas de violência.

O município deve cumprir os objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, e das normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, designadamente a Diretiva 2012/U E de 25 de Outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

O protocolo a assinar tem ainda em conta a necessidade de promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma igualitária, qualificada e humanizada.

Aqui reside a importância da estreita colaboração entre as autarquias locais e administração pública e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e ao apoio às vítimas de crime.

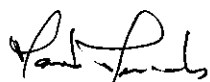
A adesão a este Protocolo enquadra-se nas competências do Presidente da Câmara como dispõe a alínea a) no n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, “*representar o município em juízo e fora dele*”.

IV. Conclusões:

Em face do exposto, nomeadamente às informações das competentes unidades orgânicas bem como dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora e pelo Senhor Presidente, não se levantam quaisquer objeções jurídicas à formalização da adesão ao protocolo em questão, mediante o envio para a Associação Nacional de Municípios Portugueses da ficha em anexo devidamente preenchida com indicação da pessoa e serviço responsável pelo acompanhamento.

Oeiras, 6 de Outubro de 2014

A Técnica Superior

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo Mendes'.